



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, PARA OFERTAR AULAS DE INGLÊS PARA ESTUDANTES COM IDADE DE 7 A 14 ANOS, MATRICULADOS NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E PROFISSIONAIS CAPACITADOS, EM CONFORMIDADE COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

A Prefeitura de Nova Lima/MG torna público, para conhecimento dos interessados, o recebimento das propostas para credenciamento de empresa especializada no Ensino de Língua Estrangeira, com fundamento art. 79 inciso I e parágrafo único, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, c/c o art. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações.

1. DA ABERTURA

1.1. As propostas de Credenciamento serão recebidas em formato eletrônico através do site <https://ammlicita.org.br/>, ou entregues de forma presencial no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, a partir do dia 21 / 05 / 2025, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Edital.

2. DAS PUBLICAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no Portal do AMM Licita, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e também no Sítio Eletrônico do Município, qual seja: www.novalima.mg.gov.br, no Quadro de Avisos afixado no Hall de entrada da Prefeitura de Nova Lima, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e serão mantidas à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, o interessado em participar do Credenciamento deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de exclusiva responsabilidade do usuário, obtidas junto à Plataforma AMM Licita.



3.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://ammlicita.org.br/>, dentro da opção:

a) Adesão - Adesão fornecedor.

b) Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada.

c) O participante deverá então selecionar o Edital enviar a documentação necessária, além de informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no Credenciamento.

d) Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF na Plataforma da AMMLicita, ou entregue de forma presencial, de segunda a sexta, das 8hs às 12hs e das 13hs às 17hs, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Nova Lima, situado na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro de Nova Lima – MG, CEP: 34000-279, momento em que deverá ser entregue toda a documentação exigida neste Edital.

d.1) No caso da entrega de envelope, o interessado deverá colocar a seguinte etiqueta de identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA – MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025

CRENCIAMENTO 002/2025
CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO ENSINO DE LINGUA
ESTRANGEIRA

NOME DA EMPRESA: _____

3.3. Caberá ao interessado proceder ao respectivo credenciamento junto ao provedor do sistema, sob sua exclusiva responsabilidade ou de seu representante legal, a partir do qual se dará a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou àqueles que se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação.

3.5. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site: <https://ammlicita.org.br/>, na parte “Acessar”.

3.6. O participante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de declaração falsa; pressupondo-se o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital mediante o encaminhamento da proposta.

3.7. O participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo à AMMLicita ou ao Agente de Contratação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha e credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.8. O Credenciamento na plataforma AMMLicita não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o participante às sanções previstas neste Edital.

3.10. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente do prejuízo diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.11. O participante deverá comunicar imediatamente à AMM Licita (provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. Nos termos do art. 17, §4º da Lei Federal nº 14.133/21, todos os documentos de habilitação e declarações deverão ser anexados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, portanto, os credenciados que não atenderem esta exigência serão desclassificados.

3.13. A postagem no AMM Licita ou entrega da documentação no Setor de Protocolos de Nova Lima é obrigatória, não sendo admitido encaminhamento por e-mail ou qualquer outro meio.

3.14. **Havendo dúvidas, sempre consultar o suporte técnico do AMM Licita, através dos canais disponibilizados pela plataforma, pelo telefone (31)3191-0707 ou pelo e-mail: contato@licitardigital.com.br.**

4. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios para a divisão entre todos os credenciados

4.1.1. O Critério utilizado será o sorteio de polos. A entidade sorteada para aquele respectivo

polo será responsável pela operacionalização das turmas inicialmente previstas e aquelas que eventualmente surjam ao longo do desenvolvimento do projeto por razões de ordem operacional. Após sorteio da empresa credenciada a mesma só poderá ser sorteada novamente após todas as demais credenciadas figurarem em um polo.

4.1.2. O sorteio para se conhecer a credenciada responsável por cada polo será realizado na forma pública (presencial ou eletrônica seguindo os princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade).

4.1.3. No processo de sorteio, caso o número de credenciadas seja inferior ao número de polos, cada empresa sorteada não participará dos sorteios subsequentes, até o sorteio subsequente à última escolhida. Caso número de credenciadas seja superior o número de polos deverá ser realizado sorteio de ordem de fila de espera entre as credenciadas não contempladas para eventuais aberturas de novos polos ou assunção em caso de descredenciamentos.

4.1.4. Na desistência da empresa durante o processo e/ou no descumprimento de suas obrigações, esta será descredenciada AS CONDIÇÕES DE DESCREDECIAMENTO SERÃO DEFINIDAS EM EDITAL e o polo que estiver sob sua responsabilidade, a critério da CONTRATANTE poderá ser repassado para a próxima empresa que estiver na ordem sequencial do sorteio e em havendo mais pretendentes credenciados depois do sorteio e durante o prazo previsto no Edital, será observada a sequência de ordem a de maior antiguidade cronológica.

4.1.5. Será permitida a troca de polos entre as credenciadas desde que haja aquiescência da SEMED.

4.1.6. O sorteio dos credenciados subsequentes, caso ocorra considerando que o credenciamento é aberto, se dará mensalmente, no último dia útil de cada mês.

Polo	Estimativa de turmas previstas	Estimativa de alunos por polo	Nome do polo
1	2	40	E. M. BENVINDA PINTO ROCHA
2	2	40	E. M. CÉSAR RODRIGUES
3	2	40	E. M. CRISTIANO MACHADO
4	2	40	E. M. DALVA CIFUENTES GONÇALVES
5	2	40	E. M. DAVID FINLAY
6	2	40	E. M. DONA ANTONIETA DIAS DE SOUZA
7	2	40	E. M. DULCE DOS SANTOS JONES
8	2	40	E. M. EMÍLIA DE LIMA
9	2	40	E. M. FLORIE WANDERLEY DIAS
10	2	40	E. M. HAROLD JONES
11	3	40	E. M. JOSÉ BRASIL DIAS
12	2	40	E. M. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
13	2	40	E. M. RUBEM COSTA LIMA
14	2	40	E. M. VERA WANDERLEY DIAS
15	2	40	E. M. VICENTE ESTEVÃO DOS SANTOS

4.2. Das Vedações

4.2.1. É vedado à CREDENCIADA CONTRATADA firmar outro(s) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pelos estudantes beneficiados dentro do tempo de permanência.

4.2.2. É vedado cobrar qualquer custo do estudante, tais como por exemplo. taxa de matrículas, material didático, testes de proficiência, etc.

4.2.3. A presente contratação não contempla alimentação quando da permanência no local da prestação dos serviços.

4.2.4. Será de responsabilidade do(s) estudante(s) se dirigir(em) ao local da oferta do curso;

4.2.5. Não será admitida a subcontratação.

5. DO OBJETO

5.1. O presente Edital tem como objeto o Credenciamento de empresa especializada na área de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com fornecimento de material didático e profissionais capacitados, em conformidade com este Termo de Referência e com as diretrizes do Programa da Escola em Tempo Integral.

5.2. O produto objeto desta contratação é caracterizado como contínuo, pois se prestará a uma demanda de caráter permanente, qual seja, o projeto bilingue do tempo integral.

5.3. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretroatável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento das condições que regem esse processo.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

item	unidade	Descrição	Carga horária	Quantidade de turmas	Valor mensal	Valor total
1	turma	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com	Aulas de 50' Total de 12 horas mensais	31	R\$ 2.894,79	R\$89.738,49

		fornecimento de material didático e profissionais capacitados. Turmas compostas por até 20 alunos. Carga horária - 3 vezes por semana, com aulas de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.				
--	--	--	--	--	--	--

6.2. O pagamento decorrente da execução deste credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da (s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes aos serviços mensais, com a apresentação da respectiva documentação fiscal. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

- a)** O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;
- b)** O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;
- c)** Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

6.3. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Edital, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade da contratada.

6.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante o envio da(s) Nota(s) Fiscal(is) para o e-mail gisele.duarte@pnl.mg.gov.br ou apresentação de maneira presencial, proporcional ao número de turmas.

6.5. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela contratada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

6.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.7. Após o recebimento da nota fiscal a fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

6.8. O pagamento não será realizado durante os períodos de recessos e férias, conforme estabelecido no referido Calendário Escolar, sendo assim não haverá qualquer compensação ou pagamento por aulas que não sejam ministradas, ficando o valor mensal ajustado, proporcionalmente, conforme a quantidade de aulas e turmas realizadas antes e após os recessos ou férias.

6.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

6.11. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

6.12. As demais condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados conforme local, plano de trabalho e proposta pedagógica definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, será ofertado através de aulas para cada turma formada, 3 vezes por semana, com duração de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.

7.2.1. Os estudantes deverão ser atendidos nas unidades de ensino, no contraturno, no Programa Escola em Tempo Integral, onde a Credenciada desenvolverá suas atividades educativas e/ou em locais previamente aprovados pelo Município.

7.2.2. Cada aluno deverá ter carga horária mínima semanal de 3 (três)h/a (horas/aula), distribuídas em 3 (três) encontros em dias intercalados de, no mínimo, cinquenta minutos por encontro.

7.2.3. As aulas deverão ser ofertadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e férias.

7.3. No preço ajustado constam fornecimento de material didático (conter livros, dispositivos tecnológicos, apostilas, textos, mídias ou quaisquer outros necessários ao cumprimento da metodologia aplicada).

7.3.1. No caso dos livros, fica vedado o fornecimento de cópias reprográficas (xerox), sendo obrigatória a adoção de material com a mesma qualidade oferecida aos outros estudantes.

7.3.2. O material didático deverá ser entregue aos estudantes até a terceira semana de aula e deverá ser previamente aprovado pela SEMED, pela responsável técnica do Setor Programa escola em Tempo Integral.

7.3.3. A Credenciada ficará responsável em realizar a entrega dos materiais aos alunos (exceto o livro didático, cujo prazo está descrito no item 7.3.2., em momento oportuno e condizente com as atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula e em casa (exercícios/estudos complementares).

7.3.4. A Credenciada será responsável pelos equipamentos e utensílios necessários à realização das aulas.

7.4. A Credenciada deverá fornecer todo o recurso humano (professores capacitados e habilitados – certificação mínima B1 e materiais didáticos necessários para que os estudantes desenvolvam o curso.

7.5. As turmas deverão ser compostas de 20 (vinte) estudantes.

7.6. A Credenciada deverá desenvolver seu trabalho para que os estudantes obtenham, gradualmente, os seguintes níveis de conhecimento com observância ao Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR) e Níveis de Competência em Língua Estrangeira, do Básico ao Proficiente:

a) A1 - Iniciante

- Compreende e usa expressões familiares e cotidianas, bem como enunciados simples para satisfazer necessidades concretas.

- Pode se apresentar e apresentar outras pessoas, fazendo perguntas e dando respostas sobre aspectos pessoais, como local de residência, pessoas conhecidas e posses.

- Consegue comunicar de maneira simples, desde que o interlocutor fale lentamente, de forma clara e cooperativa.

b) A2 - Básico

- Compreende frases isoladas e expressões frequentes relacionadas a áreas de prioridade imediata (informações pessoais e familiares simples, compras, ambiente).

- Pode se comunicar em tarefas simples e rotinas que exigem troca de informações simples e diretas sobre assuntos familiares e habituais.

- Consegue descrever de forma simples sua formação, ambiente e necessidades imediatas.

c) B - Independente

c.1.) B1 - Intermediário

- Compreende as questões principais quando é usada uma linguagem clara e padronizada, e os assuntos são familiares (temas relacionados ao trabalho, escola, lazer, etc.).

- Consegue lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo.

- Produz discurso simples e coerente sobre assuntos familiares ou de interesse pessoal, descrevendo experiências, eventos, sonhos, esperanças, ambições e justificativas para opiniões ou projetos.

c.2.) B2 - Usuário Independente

- Compreende as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade.

- Comunica-se com certa espontaneidade com falantes nativos, sem gerar tensão.

- Expressa-se de forma clara e detalhada sobre uma grande variedade de temas, explicando um ponto de vista sobre um tema atual e discutindo as vantagens e desvantagens de várias opções.

d) C - Proficiente

d.1.) C1 - Proficiência Operativa Eficaz

- Compreende uma ampla gama de textos longos e exigentes, identificando significados implícitos.

- Expressa-se de maneira fluente e espontânea, sem precisar procurar muito pelas palavras.

- Usa a língua de maneira flexível e eficaz para fins sociais, acadêmicos e profissionais.

- Apresenta-se de forma clara e bem estruturada sobre temas complexos, demonstrando domínio de organização, articulação e coesão no discurso.

7.7. A verificação do conhecimento dos estudantes se dará por meio de Avaliações Diagnósticas, que deverão ser elaboradas pela Credenciada no início e término do(s) módulo(s) compatível(is) com o nível.

7.8. A credenciada deverá possuir equipe técnica capacitada e habilitada (professores com graduação em Letras e/ou com certificação de proficiência em Inglês – mínima B1) suficiente para atender o objeto desta contratação.

7.9. Os professores da Credenciada devem possuir graduação em Letras e/ou certificação de proficiência em Inglês, com certificação mínima B1. **NÃO SERÃO ACEITOS PROFESSORES REGISTRADOS DE FORMA DIFERENTE A PROFESSOR DE IDIOMAS.**

7.10. Os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços credenciados serão de responsabilidade da(s) credenciada(s).

7.11. A Credenciada deve estar cientes que poderá haver a redução do quantitativo de estudantes durante a execução do (s) serviço (s) e caso ocorra poderá haver inclusão de novos.

7.12. Caso a inclusão de novos estudantes durante o ano letivo não for possível ou não se mostrar a melhor opção, a credenciada poderá sugerir a integração de turmas de mesmo nível dentro da mesma unidade, desde que o número máximo de estudantes/turma resultante dessa integração não ultrapasse 20 (vinte) estudantes.

7.13. Caberá ao Município a autorização para que a integração de turmas seja realizada.

7.14. A frequência mínima do aluno no curso deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), mensalmente.

7.15. As aulas deverão ser presenciais.

7.16. Eventualmente, quando necessário e com autorização do Município ou quando solicitado pela Credenciada poderá(ão) ser(em) realizada(s) aula(s) virtual(is), para que seja evitado qualquer tipo de prejuízo na aprendizagem dos alunos;

7.17. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Termo de Referência em anexo, e vinculam-se a este Edital, independente da sua transcrição.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÕES

8.1. Requisitos da Contratação:

8.1.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Edital e seus anexos, e serão solicitados do credenciado, que deverá apresentá-los para fins de contratação.

8.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do credenciado, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.1.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.1.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

8.1.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e consequentemente contratado seguindo os critérios do credenciamento.

8.2. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme anexo II.

8.4. Qualificação Técnica

a) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a Licitante executado o fornecimento de serviços de complexidade similar ou superior ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

8.5. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.

b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o contratado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.6. Cumprimento dos requisitos do credenciamento

a) Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação devidamente assinado pelo representante legal da empresa, conforme anexo I.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS

9.1. Não obstante a contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, mas a Prefeitura de Nova Lima reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços a serem realizados.

9.1.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá:

- a) Assegurar uma boa prestação dos serviços;
- b) Documentar as possíveis ocorrências que porventura possam surgir;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- d) Receber e aprovar a nota fiscal ao final da prestação dos serviços.

9.1.2. Para tanto será designado a Servidora Elaine Bragança – Responsável Técnico do Programa Escola em Tempo Integral como fiscal e Vanilisa Aparecida Ferreira – Gestora do Contrato, conforme discriminado nos itens 9.17 e 9.18.

9.2. O termo/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.3.** A execução do termo/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 9.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo/contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato/termo de credenciamento.
- 9.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.
- 9.7.** O fiscal do termo/contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.8.** O fiscal do termo/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.9.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo/contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.10.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).
- 9.11.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo/contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.12.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.13.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e

na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.15. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.16. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos.

9.17. Ficará a cargo da fiscalização a servidora: Elaine Bragança - Matrícula 8766 - Responsável Técnico do Programa Escola em Tempo Integral - Tel.: (31) 3180-8752.

9.18. Ficará a cargo da gestão contratual a servidora: Vanilsa Aparecida Ferreira - Matrícula 4306 - Lotação: Secretaria Municipal de Educação - E-mail: vanilsa.ferreira@pnl.mg.gov.br - Tel.: (31) 3180-8792.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1. DO CREDENCIADO

10.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

10.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo decorrente do credenciamento.

10.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

10.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

10.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do termo/contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

10.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

10.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

10.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

10.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no termo.

10.1.13. Será de responsabilidade da credenciada enturmar os estudantes encaminhados pela CONTRATANTE de acordo com os níveis de proficiência.

10.1.14. Encaminhar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a SEMED a frequência, o desempenho e a relação de número de alunos, bem como demais informações pertinentes a prestação dos serviços.

10.1.15. Apresentar semestralmente à SEMED, Relatório das Atividades executadas e mensurando o alcance dos objetivos.

10.2. DO MUNICÍPIO

10.2.1. Acompanhar e fiscalizar o termo/contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no termo/contrato.

10.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

10.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do termo/contrato.

10.2.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do termo/contrato.

10.2.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no termo, no edital de credenciamento e na legislação.

10.2.7. Fazer os pagamentos proporcionais às aulas ministradas, de acordo com o número de turmas atendidas, devidas mensalmente mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

11. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser

determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a)** à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b)** ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c)** A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d)** É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e)** A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f)** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- g)** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

h) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II - Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de

serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

12.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

12.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

12.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

12.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.12. O não cumprimento das disposições do termo, do Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.13. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

12.14. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.15. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.16. Outras sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos a este Edital.

13. DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Credenciante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.12. Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.13. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.14. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.15. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e seus anexos e no Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.16. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.17. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.18. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. Será celebrado termo de adesão ao credenciamento nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023, com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, podendo, o credenciado, descredenciar-se a qualquer momento, desde que avisado com antecedência de 30 (trinta) dias.

15. DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de

segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

15.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abrangidas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

15.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

15.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

15.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 001.09.002.12.361.0201.2098.3.3.90.39, suficiente para a contabilização da despesa.

17. DAS IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data inicial de abertura do certame.

17.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br.

17.3. Após o envio da impugnação de forma eletrônica, conforme previsto no item acima, recomenda-se que a requerente faça contato telefônico para confirmar seu recebimento, pelo telefone (31) 98868-8115.

17.4. Caberá ao Agente de Contratação responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.6. A data para realização do certame será mantida caso a modificação oriunda do acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS

18.1. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 1º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

18.2. As petições/razões de recurso devidamente fundamentadas serão recebidas por meio eletrônico, e deverá ser dirigida ao seguinte endereço de e-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br no horário das 8:00 às 16:30 horas e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar os autos à autoridade superior para decisão, devidamente informados.

18.3. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, proferirá, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do artigo 8º do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

18.4. O Agente de Contratação não se responsabilizará por recursos que não sejam entregues no endereço de e-mail e no horário de expediente da Prefeitura, nem daqueles enviados por meio eletrônico que não forem entregues.

19. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

20.2. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo o disposto no caput, os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento por meio dos canais oficiais do município.

20.3. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, no Decreto Municipal nº 13.487/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Constituem parte integral deste Edital:

- a) ANEXO I – Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação e inexistência de fatos impeditivos;
- b) ANEXO II – Declaração que não emprega menor;
- c) ANEXO III – Termo de Referência;
- d) ANEXO IV – Mapa de Risco;
- e) ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- f) ANEXO VI – Termo de Adesão ao Credenciamento.

21.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados pelo Agente de Contratação, pelo E-mail: recurso.esclarecimento@pnl.mg.gov.br, Telefone: (31) 98868-8115.

21.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marcos Evangelista Alves



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PAPEL TIMBRADO DA CREDENCIADA

_____ (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas
da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento administrativo
referenciado. Igualmente, declaramos sob as penas da lei, em especial a lei 14.133/2021, que
nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo,
deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo
comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum
dos impedimentos elencados no Edital de credenciamento referenciada. Finalizando,
declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento
em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital de
credenciamento e seus anexos.

Local e Data Atenciosamente,

FIRMA CREDENCIADO/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Prezados Senhores,

Eu, _____ (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO)

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que:

1. Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
2. Não empregamos menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, estou ciente de que a veracidade desta declaração poderá ser verificada a qualquer momento pelos órgãos competentes e que, em caso de constatação de irregularidades, estarei sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[LOCAL], [DATA]

[FIRMA CREDENCIADO/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA LIMA/MG

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

OBJETO

Credenciamento de empresa especializada na área de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com fornecimento de material didático e profissionais capacitados, em conformidade com este Termo de Referência e com as diretrizes do Programa da Escola em Tempo Integral.

1.1- Natureza:

1.1.1. Condição de Serviço/Bem comum, conforme Decreto Municipal n. 12.968/2023: O objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seu desempenho é definido objetivamente por especificações usuais de mercado.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.968, de 19 de janeiro de 2023.

1.2- Quantitativos:

Foi realizada uma análise pelo departamento pedagógico, onde ficou constatada a necessidade de alteração do formato do projeto bilíngue, atualmente ofertado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Anteriormente, do total de 5.447 estudantes matriculados no Ensino Fundamental, existem 15 polos com atendimento bilíngue para 2 (duas) turmas cada, totalizando 40 estudantes por polo, uma vez que cada turma é composta por 20 alunos. Isso corresponde a um atendimento de 620 (seiscentos e vinte) estudantes, que corresponde a 11% dos matriculados, em dias alternados e com média de 2 (dois) dias por semana, com carga/horária de 8 horas semanais (4 horas/aula consecutivas cada).

Na reestrutura do projeto, manteremos a oferta aos 620 alunos da rede, diluindo para 3 aulas semanais de 50 minutos cada, em dias alternados, totalizando 12 horas/aulas mensais, dando continuidade à formação dos estudantes e qualificando o trabalho desenvolvido.

A alteração da carga horária do ensino bilíngue, de dois dias com 4 horas/aula consecutivas para 3 aulas semanais de 50 minutos em dias alternados, busca aprimorar o aproveitamento dos estudantes e a eficácia do processo de aprendizagem. O modelo anterior, com longos períodos de exposição ao idioma, gerava cansaço e reduzia a capacidade de concentração,

comprometendo a assimilação do conteúdo. Com a nova distribuição, o contato frequente e espaçado com a língua permite uma absorção mais gradual e eficaz, favorecendo a retenção do conhecimento e a participação ativa dos alunos. Além disso, essa reorganização está alinhada a boas práticas pedagógicas, que indicam que a constância e a alternância de estímulos são mais benéficas para o aprendizado de um novo idioma.

A inclusão do projeto bilíngue no planejamento, dentro da grade curricular do Tempo Integral proporcionará um impacto significativo na formação dos estudantes.

Assim, as estimativas dos quantitativos são:

1. A organização do projeto durante os meses letivos de 2025 (exceto janeiro, julho e dezembro de forma proporcional aos dias letivos) com atendimento a 620 (seiscentos e vinte) estudantes no bilíngue, distribuídos em 31 turmas com 20 estudantes cada.

item	unidade	descrição	Carga horária	Quantidade de turmas	Total de alunos
1	turma	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com fornecimento de material didático e profissionais capacitados. Turmas compostas por até 20 alunos. Carga horária - 3 vezes por semana, com aulas de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.	Aulas de 50' Total de 12 horas mensais	31	620

1.3 - Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte:

A exclusividade para ME/EPP não se aplica no caso em tela, diante da modalidade escolhida de procedimento auxiliar de credenciamento através da hipótese de contratação paralela e não excludente. Dessa forma, todos que preencherem os requisitos estabelecidos para credenciamento estarão aptos para contratação através do critério objetivo de convocação, qual seja, por meio de sorteio.

1.4 - Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006)

Vide item 1.4.

1.5 - Fornecimento contínuo:

O produto objeto desta contratação é caracterizado como contínuo, pois se prestará a uma demanda de caráter permanente, qual seja, o projeto bilíngue do tempo integral.

1.6 - Regime de fornecimento:

1.7.1. A prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, será ofertado através de aulas para cada turma formada, 3 vezes por semana, com duração de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.

1.7.2. Os estudantes deverão ser atendidos nas unidades de ensino, no contraturno, no Programa Escola em Tempo Integral, onde a Credenciada desenvolverá suas atividades educativas e/ou em locais previamente aprovados pelo Município.

1.7.3. Cada aluno deverá ter carga horária mínima semanal de 3 (três) h/a (horas/aula), distribuídas em 3 (três) encontros em dias intercalados de, no mínimo, cinquenta minutos por encontro.

1.7.4. As aulas deverão ser ofertadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e férias.

1.7.5. A Credenciada deverá fornecer todo o recurso humano (professores capacitados e habilitados – certificação mínima B1) e materiais didáticos (conter livros, dispositivos tecnológicos, apostilas, textos, mídias ou quaisquer outros necessários ao cumprimento da metodologia aplicada) necessários para que os estudantes desenvolvam o curso.

1.7.6. No caso dos livros, fica vedado o fornecimento de cópias reprográficas (xerox), sendo obrigatória a adoção de material com a mesma qualidade oferecida aos outros estudantes.

3.3.2. O material didático deverá ser entregue aos estudantes até a terceira semana de aula e deverá ser previamente aprovado pela SEMED, pela responsável técnica do Setor Programa escola em Tempo Integral.

1.7.7. A Credenciada ficará responsável em realizar a entrega dos materiais aos alunos (exceto o livro didático, cujo prazo está descrito no item 3.3.2), em momento oportuno e condizente com as atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula e em casa (exercícios/estudos complementares).

1.7.8. A Credenciada será responsável pelos equipamentos e utensílios necessários à realização das aulas.

1.7.9. As turmas deverão ser compostas de 20 (vinte) estudantes, no máximo.

1.7.10. A Credenciada deve estar cientes que poderá haver a redução do quantitativo de estudantes durante a execução do (s) serviço (s) e caso ocorra poderá haver inclusão de novos.

1.7.11. Caso a inclusão de novos estudantes durante o ano letivo não for possível ou não se mostrar a melhor opção, a credenciada poderá sugerir a integração de turmas de mesmo nível dentro da mesma unidade, desde que o número máximo de estudantes/turma resultante dessa integração não ultrapasse 20 (vinte) estudantes;

1.7.12. Caberá ao Município a autorização para que a integração de turmas seja realizada;

1.7.13. A frequência mínima do aluno no curso deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), mensalmente;

1.7.14. As aulas deverão ser presenciais;

1.7.15. Eventualmente, quando necessário e com autorização do Município ou quando solicitado pela Credenciada poderá(ão) ser(em) realizada(s) aula(s) virtual(is), para que seja evitado qualquer tipo de prejuízo na aprendizagem dos alunos;

1.7.16. A Credenciada deverá desenvolver seu trabalho para que os estudantes obtenham, gradualmente, os seguintes níveis de conhecimento com observância ao Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR) e Níveis de Competência em Língua Estrangeira, do Básico ao Proficiente:

A1 - Iniciante

- Compreende e usa expressões familiares e cotidianas, bem como enunciados simples para satisfazer necessidades concretas.
- Pode se apresentar e apresentar outras pessoas, fazendo perguntas e dando respostas sobre aspectos pessoais, como local de residência, pessoas conhecidas e posses.
- Consegue comunicar de maneira simples, desde que o interlocutor fale lentamente, de forma clara e cooperativa.

A2 - Básico

- Compreende frases isoladas e expressões frequentes relacionadas a áreas de prioridade imediata (informações pessoais e familiares simples, compras, ambiente).
- Pode se comunicar em tarefas simples e rotinas que exigem troca de informações simples e diretas sobre assuntos familiares e habituais.
- Consegue descrever de forma simples sua formação, ambiente e necessidades imediatas.

B - Independente

B1 - Intermediário

- Compreende as questões principais quando é usada uma linguagem clara e padronizada, e os assuntos são familiares (temas relacionados ao trabalho, escola, lazer, etc.).
- Consegue lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo.
- Produz discurso simples e coerente sobre assuntos familiares ou de interesse pessoal, descrevendo experiências, eventos, sonhos, esperanças, ambições e justificativas para opiniões ou projetos.

B2 - Usuário Independente

- Compreende as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade.
- Comunica-se com certa espontaneidade com falantes nativos, sem gerar tensão.
- Expressa-se de forma clara e detalhada sobre uma grande variedade de temas, explicando um ponto de vista sobre um tema atual e discutindo as vantagens e desvantagens de várias opções.

C - Proficiente

C1 - Proficiência Operativa Eficaz

- Compreende uma ampla gama de textos longos e exigentes, identificando significados implícitos.
- Expressa-se de maneira fluente e espontânea, sem precisar procurar muito pelas palavras.
- Usa a língua de maneira flexível e eficaz para fins sociais, acadêmicos e profissionais.

- Apresenta-se de forma clara e bem estruturada sobre temas complexos, demonstrando domínio de organização, articulação e coesão no discurso.

A verificação do conhecimento dos estudantes se dará por meio de Avaliações Diagnósticas, que deverão ser elaboradas pela Credenciada no início e término do(s) módulo(s) compatível(is) com o nível.

1.7.17. A credenciada deverá possuir equipe técnica capacitada e habilitada (professores com graduação em Letras e/ou com certificação de proficiência em Inglês – mínima B1) suficiente para atender o objeto desta contratação;

1.7.18. Os professores da Credenciada devem possuir graduação em Letras e/ou certificação de proficiência em Inglês, com certificação mínima B1. **NÃO SERÃO ACEITOS PROFESSORES REGISTRADOS DE FORMA DIFERENTE A PROFESSOR DE IDIOMAS.**

1.7.19. Os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços credenciados serão de responsabilidade da (s) credenciada (s).

Contato do responsável pela elaboração do Termo de Referência:

- Gisele Duarte
- Matrícula: 20.644
- Diretora Pedagógica
- Lotação: Secretaria Municipal de Educação
- E-mail: gisele.duarte@pnl.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA

A implementação de um curso de Língua estrangeira abrangendo **Inglês** é essencial para a formação de cidadãos globais e inclusivos. Aprender novas línguas vai muito além da aquisição de habilidades linguísticas; trata-se de desenvolver flexibilidade cognitiva, sensibilidade intercultural e uma visão mais ampla e globalizada do mundo.

Ao incluir o ensino de uma segunda língua - **Inglês**, amplamente utilizada em diferentes contextos, os estudantes ampliam suas possibilidades de interação e oportunidades. O ensino dessa língua oferece aos alunos a chance de se conectar com diferentes culturas, aprimorando sua capacidade de comunicação e compreensão no cenário internacional, além de desenvolver empatia, tolerância e habilidades interpessoais indispensáveis em um mundo conectado. É preciso investir na formação de indivíduos mais preparados para enfrentar os desafios de um ambiente globalizado e para a construção de uma sociedade mais inclusiva, justa e colaborativa. Neste sentido, oferecer as aulas de **Inglês no ensino bilíngue** para estudantes do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, com idades entre 6 e 14 anos, é uma iniciativa essencial para fortalecer e ampliar as oficinas do **mesmo**. Essa proposta contribui diretamente para o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo não apenas competências linguísticas, mas também habilidades sociais, culturais e cognitivas indispensáveis para a formação de cidadãos preparados para atuar de maneira ativa e consciente em uma sociedade cada vez mais globalizada e interconectada.

O Objetivo Geral é proporcionar aos estudantes do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima o desenvolvimento de habilidades linguísticas, promovendo a oportunidade de aprender e se comunicar em uma segunda língua. Essa proposta visa ampliar

o conhecimento linguístico e cultural dos estudantes, favorecendo a inclusão, a comunicação e a instrumentalização de habilidades de compreensão auditiva, expressão oral e leitura, a fim de que seja capaz de manter um diálogo (oral e escrito) na língua estrangeira específica (inglês), expressando-se de modo claro e gramaticalmente correto.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima identificou a necessidade de aprimorar, expandir e fortalecer o desenvolvimento da educação no município, com ênfase no ensino bilíngue como estratégia para promover a formação integral dos estudantes. Esse processo será viabilizado por meio da criação e implementação de um programa especial voltado para a introdução e consolidação do ensino bilíngue na rede pública municipal. O objetivo é oferecer aos estudantes a oportunidade de desenvolver competências linguísticas e interculturais, essenciais para enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais globalizado.

3.2. Entre as iniciativas previstas, destacam-se a elaboração de estratégias para a implementação de práticas pedagógicas de ensino bilíngue e o acompanhamento do impacto dessa abordagem no desempenho acadêmico dos estudantes. Essas ações serão fundamentadas em pesquisas científicas e metodologias pedagógicas inovadoras, buscando alinhar o ensino bilíngue às necessidades e realidades da comunidade escolar. Conforme apontam autores como Libâneo (2013) e Saviani (2017), políticas educacionais integradas e inovadoras são fundamentais para superar os desafios contemporâneos e promover avanços sociais e educacionais.

3.3. Sabemos que a educação enfrenta desafios significativos no contexto atual, como as rápidas mudanças tecnológicas e as crescentes demandas por habilidades socioemocionais. O ensino bilíngue surge como uma resposta eficaz a esses desafios, ao preparar os estudantes para desenvolver competências cognitivas avançadas, como flexibilidade de pensamento, criatividade e resolução de problemas, além de ampliar sua compreensão cultural e social.

3.4. O ensino bilíngue será fundamental na criação de um ambiente educacional inclusivo e de qualidade, no qual os estudantes tenham a oportunidade de aprender e se desenvolver de maneira integral.

3.5. Por fim, a proposta visa consolidar o ensino bilíngue como uma política educacional estratégica para o município, promovendo avanços significativos na formação dos estudantes e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução contempla o credenciamento de empresas especializadas nas áreas de ensino de línguas estrangeiras, com o objetivo de ofertar aulas de qualidade para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima. As atividades serão realizadas **presencialmente**, garantindo maior interação e engajamento no processo de aprendizagem.

A iniciativa abrange:

1. Ensino de Línguas Estrangeiras:

- o **Idioma ofertado:** Inglês

- **Público-alvo:** Estudantes de 7 a 14 anos de idade matriculados no Programa de Escolas em Tempo Integral, nas unidades escolares municipais.
- **Metodologia:** Abordagem pedagógica compatível com as diretrizes educacionais municipais, promovendo o desenvolvimento das habilidades dentro dos eixos: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão cultural.

2. Fornecimento de Material Didático:

- **Materiais:** Desenvolvidos para atender às necessidades pedagógicas de acordo com o programa curricular do município.
- **Recursos complementares:** Suporte adicional ao aprendizado.

Essa solução visa atender de forma abrangente às demandas de ensino, promovendo a inclusão, a ampliação do repertório linguístico e a valorização da diversidade cultural e comunicativa no ambiente escolar.

4.1 – DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, escolhe-se o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, devidamente habilitada, tendo em vista a demanda dos serviços a serem prestados. Desta forma, compromete-se que o tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a ampliação de mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

4.2 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada no ensino de idiomas visa alcançar os seguintes resultados para os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública:

1. Desenvolvimento de Competências Linguísticas:

- Promover a aquisição de habilidades em leitura, escrita, compreensão e conversação em língua inglesa, alinhadas aos padrões internacionais de ensino.

2. Ampliação de Oportunidades Educacionais e Profissionais:

- Proporcionar aos estudantes uma base sólida em idioma estrangeiro, ampliando suas possibilidades de participação em programas de intercâmbio, estudos avançados e futuras oportunidades no mercado de trabalho globalizado.

3. Estimulação Cognitiva e Acadêmica:

- Fortalecer o raciocínio lógico, a memória e a capacidade de resolução de problemas, habilidades diretamente estimuladas pelo aprendizado de novos idiomas.

4. Valorização da Diversidade Cultural:

- Incentivar o respeito e a compreensão de diferentes culturas, promovendo uma visão global e multicultural nos estudantes.

5. Inclusão Social e Educacional:

- Garantir que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso ao ensino de idiomas de qualidade, contribuindo para a equidade educacional.

6. Impacto na Qualidade da Educação:

o Elevar os índices de desempenho escolar, refletindo na melhoria do aprendizado em outras áreas do conhecimento e no fortalecimento da Rede Municipal de Ensino como referência de qualidade.

Esses resultados reforçam o compromisso da gestão pública com uma educação inclusiva, inovadora e alinhada às demandas de um mundo cada vez mais conectado e interdependente.

5. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A aquisição do objeto deste termo de referência deve seguir alguns requisitos e critérios específicos, conforme se verifica:

5.1 - Das Exigências de Habilitação

5.1.1 - Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

e) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

5.1.3. Qualificação Técnica

Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a Licitante executado o fornecimento de serviços de complexidade similar ou superior ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado, ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ;

5.1.4 - Qualificação econômica financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do contratado.

b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o contratado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

5.1.5. Cumprimento dos requisitos do credenciamento

Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação devidamente assinado pelo representante legal da empresa, conforme anexo I.

5.2 - Vistoria

Não se aplica.

5.3 - Amostra

Não se aplica.

5.4 - Justificativa para vedação de participação de consórcios:

Não se aplica, diante da possibilidade de participação.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. Os serviços serão executados conforme local, plano de trabalho e proposta pedagógica definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

6.2. A prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, será ofertado através de aulas para cada turma formada, 3 vezes por semana, com duração de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.

6.2.1. Cada aluno deverá ter carga horária mínima semanal de 3 (três) h/a (horas/aula), distribuídas em 3 (três) encontros em dias intercalados de, no mínimo, cinquenta minutos por encontro.

6.2.2. As aulas deverão ser ofertadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e férias.

6.3. No preço ajustado constam fornecimento de material didático (conter livros, dispositivos tecnológicos, apostilas, textos, mídias ou quaisquer outros necessários ao cumprimento da metodologia aplicada).

6.3.1. No caso dos livros, fica vedado o fornecimento de cópias reprográficas (xerox), sendo obrigatória a adoção de material com a mesma qualidade oferecida aos outros estudantes.

6.3.2. O material didático deverá ser entregue aos estudantes até a terceira semana de aula e deverá ser previamente aprovado pela SEMED, pela responsável técnica do Setor Programa escola em Tempo Integral.

6.3.3. A Credenciada ficará responsável em realizar a entrega dos materiais aos alunos (exceto o livro didático, cujo prazo está descrito no item 6.3.2), em momento oportuno e condizente com as atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula e em casa (exercícios/estudos complementares).

6.3.4. A Credenciada será responsável pelos equipamentos e utensílios necessários à realização das aulas.

6.4. A Credenciada deverá fornecer todo o recurso humano (professores capacitados e habilitados – certificação mínima B1) e materiais didáticos necessários para que os estudantes desenvolvam o curso.

6.5. As turmas deverão ser compostas de 20 (vinte) estudantes.

6.6. A Credenciada deverá desenvolver seu trabalho para que os estudantes obtenham, gradualmente, os seguintes níveis de conhecimento com observância ao Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR) e Níveis de Competência em Língua Estrangeira, do Básico ao Proficiente:

A1 - Iniciante

- Compreende e usa expressões familiares e cotidianas, bem como enunciados simples para satisfazer necessidades concretas.
- Pode se apresentar e apresentar outras pessoas, fazendo perguntas e dando respostas sobre aspectos pessoais, como local de residência, pessoas conhecidas e posses.
- Consegue comunicar de maneira simples, desde que o interlocutor fale lentamente, de forma clara e cooperativa.

A2 - Básico

- Compreende frases isoladas e expressões frequentes relacionadas a áreas de prioridade imediata (informações pessoais e familiares simples, compras, ambiente).
- Pode se comunicar em tarefas simples e rotinas que exigem troca de informações simples e diretas sobre assuntos familiares e habituais.
- Consegue descrever de forma simples sua formação, ambiente e necessidades imediatas.

B - Independente

B1 - Intermediário

- Compreende as questões principais quando é usada uma linguagem clara e padronizada, e os assuntos são familiares (temas relacionados ao trabalho, escola, lazer, etc.).
- Consegue lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo.
- Produz discurso simples e coerente sobre assuntos familiares ou de interesse pessoal, descrevendo experiências, eventos, sonhos, esperanças, ambições e justificativas para opiniões ou projetos.

B2 - Usuário Independente

- Compreende as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade.
- Comunica-se com certa espontaneidade com falantes nativos, sem gerar tensão.
- Expressa-se de forma clara e detalhada sobre uma grande variedade de temas, explicando um ponto de vista sobre um tema atual e discutindo as vantagens e desvantagens de várias opções.

C - Proficiente

C1 - Proficiência Operativa Eficaz

- Compreende uma ampla gama de textos longos e exigentes, identificando significados implícitos.
- Expressa-se de maneira fluente e espontânea, sem precisar procurar muito pelas palavras.
- Usa a língua de maneira flexível e eficaz para fins sociais, acadêmicos e profissionais.
- Apresenta-se de forma clara e bem estruturada sobre temas complexos, demonstrando domínio de organização, articulação e coesão no discurso.

A verificação do conhecimento dos estudantes se dará por meio de Avaliações Diagnósticas, que deverão ser elaboradas pela Credenciada no início e término do(s) módulo(s) compatível(is) com o nível.

6.8. A credenciada deverá possuir equipe técnica capacitada e habilitada (professores com graduação em Letras e/ou com certificação de proficiência em Inglês – mínima B1) suficiente para atender o objeto desta contratação;

6.9. Os professores da Credenciada devem possuir graduação em Letras e/ou certificação de proficiência em Inglês, com certificação mínima B1. **NÃO SERÃO ACEITOS PROFESSORES REGISTRADOS DE FORMA DIFERENTE A PROFESSOR DE IDIOMAS.**

6.10. Os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços credenciados serão de responsabilidade da (s) credenciada (s).

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, mediante o envio da (s) Nota (s) Fiscal (is) para o e-mail gisele.duarte@pnl.mg.gov.br ou apresentação de maneira presencial, proporcional ao número de turmas.

7.3. O pagamento decorrente da execução deste termo/contrato será efetuado mediante crédito em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da (s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes aos serviços mensais, com a apresentação da respectiva documentação fiscal.

7.4. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela contratada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

7.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.6. Após o recebimento da nota fiscal a fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

7.7. O pagamento não será realizado durante os períodos de recessos e férias, conforme estabelecido no referido Calendário Escolar, sendo assim não haverá qualquer compensação ou pagamento por aulas que não sejam ministradas, ficando o valor mensal ajustado, proporcionalmente, conforme a quantidade de aulas e turmas realizadas antes e após os recessos ou férias.

8. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS – NÃO SE APLICA

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, mas a Prefeitura de Nova Lima reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços a serem realizados.

9.1.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá:

- Assegurar uma boa prestação dos serviços
- Documentar as possíveis ocorrências que porventura possam surgir
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada

- Receber e aprovar a nota fiscal ao final da prestação dos serviços
- 9.1.2. Para tanto será designado a Servidora Elaine Bragança – Responsável Técnico do Programa Escola em Tempo Integral como fiscal e Vanilisa Aparecida Ferreira – Gestora do Contrato.
- 9.2. O termo/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 9.3. A execução do termo/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 9.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo/contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato/termo de credenciamento;
- 9.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;
- 9.7. O fiscal do termo/contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 9.8. O fiscal do termo/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 9.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo/contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);
- 9.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120);
- 9.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo/contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 9.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 9.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.15. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.16. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo e seus anexos;

9.17. Ficará a cargo da fiscalização a servidora:

- Servidora Elaine Bragança - Matrícula 8766 - Responsável Técnico do Programa Escola em Tempo Integral - Tel.: (31) 3180-8752

9.18. Ficará a cargo da gestão contratual a servidora:

Vanilsa Aparecida Ferreira - Matrícula 4306 - Lotação: Secretaria Municipal de Educação

E-mail: vanilsa.ferreira@pnl.mg.gov.br - Tel.: (31) 3180-8792

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. São obrigações do credenciado contratado, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do edital:

10.2 - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

10.3 - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo decorrente do credenciamento;

10.4 - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.5 - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

10.6 - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do termo/contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

10.7 - responsabilizar-se integralmente pela execução do termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

10.8 - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

10.9 - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.10 - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

10.11 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

10.12 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

10.13 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no termo.

10.14. Será de responsabilidade da credenciada enturmar os estudantes encaminhados pela CONTRATANTE de acordo com os níveis de proficiência;

10.15. Encaminhar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a SEMED a frequência, o desempenho e a relação de número de alunos, bem como demais informações pertinentes a prestação dos serviços;

10.16. Apresentar semestralmente à SEMED, Relatório das Atividades executadas e mensurando o alcance dos objetivos;

11. DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado a CREDENCIADA CONTRATADA firmar outro(s) contrato(s) de prestação de serviços com os responsáveis pelos estudantes beneficiados dentro do tempo de permanência;

11.2. É vedado cobrar qualquer custo do estudante, tais como p. ex. taxa de matrículas, material didático, testes de proficiência, etc;

11.3. A presente contratação não contempla alimentação quando da permanência no local da prestação dos serviços.

11.4. Será de responsabilidade do(s) estudante(s) se dirigir(em) ao local da oferta do curso;

11.5. Não será admitida a subcontratação.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

São obrigações do Contratante, sem prejuízo das obrigações adicionais previstas na minuta do edital:

12.1 - acompanhar e fiscalizar o termo/contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

- 12.2 - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no termo/contrato;
- 12.3 - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 12.4 - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do termo/contrato;
- 12.5 - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do termo/contrato;
- 12.6 - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no termo, no edital de credenciamento e na legislação;
- 12.7. Fazer os pagamentos proporcionais às aulas ministradas, de acordo com o número de turmas atendidas, devidas mensalmente mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

13 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de credenciamento, por Inexigibilidade de Licitação, utilizando do critério de contratação paralela e não excludente, com fundamentação legal no art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c o at. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações.

13.1. Razões da escolha do credenciamento.

Pela natureza do objeto, observamos que o interesse da Administração será mais bem atendido mediante o credenciamento de um maior número de prestadores de serviços possibilitando a divisão igualitária de polos entre os credenciados. Considera-se polo cada uma das escolas indicadas neste Termo de Referência, os quais totalizam 15 polos, sendo 14 polos com duas turmas e um polo com três turmas, totalizando 31 turmas. A divisão de trabalho entre várias empresas especializadas em ensino de idiomas e metodologias de educação é importante dada a necessária operacionalização do processo em decorrência do número de escolas e de turmas potencialmente atendidas e também em relação a logística de operação do projeto. É imperioso que cada polo seja designado a uma empresa e que não se misturem metodologias diferentes para que o estudante possa ter garantido sua trajetória com a otimização de seu desempenho que pressupõe a utilização sistemática do método ao longo do tempo. Mudanças semestrais ou anuais de metodologias de ensino poderiam precarizar o aprendizado. Já na parte logística o credenciamento se justifica, pois, é mais econômico tanto para o município quanto para empresa credenciada se organizar em um mesmo polo dada as variáveis de organização do horário escolar, transporte dos servidores, horários das aulas, etc.

Vale ressaltar que este termo de referência delibera pela padronização do objeto e estabelecimento de requisitos e critérios mínimos de atendimento para a prestação dos serviços.

Assim, o Credenciamento será com prazo aberto, utilizando do critério de contratação paralela e não excludente.

13.2. Critérios para a divisão entre todos os credenciados

13.2.1. O Critério utilizado será o sorteio de polos. A entidade sorteada para aquele respectivo polo será responsável pela operacionalização das turmas inicialmente previstas e aquelas que eventualmente surjam ao longo do desenvolvimento do projeto por razões de ordem operacional. Após sorteio da empresa credenciada a mesma só poderá ser sorteada novamente após todas as demais credenciadas figurarem em um polo.

13.2.2. O sorteio para se conhecer a credenciada responsável por cada polo será realizado na forma pública (presencial ou eletrônica seguindo os princípios de publicidade, legalidade, impessoalidade e moralidade).

13.2.3. No processo de sorteio, caso o número de credenciadas seja inferior ao número de polos, cada empresa sorteada não participará dos sorteios subsequentes, até o sorteio subsequente à última escolhida. Caso número de credenciadas seja superior o número de polos deverá ser realizado sorteio de ordem de fila de espera entre as credenciadas não contempladas para eventuais aberturas de novos polos ou assunção em caso de descredenciamentos.

13.2.4. Na desistência da empresa durante o processo e/ou no descumprimento de suas obrigações, esta será descredenciada AS CONDIÇÕES DE DESCREDECIMENTO SERÃO DEFINIDAS EM EDITAL e o polo que estiver sob sua responsabilidade, a critério da CONTRATANTE poderá ser repassado para a próxima empresa que estiver na ordem sequencial do sorteio e em havendo mais pretendentes credenciados depois do sorteio e durante o prazo previsto no Edital, será observada a sequência de ordem a de maior antiguidade cronológica.

13.2.5. Será permitida a troca de polos entre as credenciadas desde que haja aquiescência da SEMED.

13.2.6. O sorteio dos credenciados subsequentes, caso ocorra considerando que o credenciamento é aberto, se dará mensalmente, no último dia útil de cada mês.

Polo	Estimativa de turmas previstas	Estimativa de alunos por polo	Nome do polo
1	2	40	E. M. BENVINDA PINTO ROCHA
2	2	40	E. M. CÉSAR RODRIGUES
3	2	40	E. M. CRISTIANO MACHADO
4	2	40	E. M. DALVA CIFUENTES GONÇALVES
5	2	40	E. M. DAVID FINLAY
6	2	40	E. M. DONA ANTONIETA DIAS DE SOUZA
7	2	40	E. M. DULCE DOS SANTOS JONES
8	2	40	E. M. EMÍLIA DE LIMA
9	2	40	E. M. FLORIE WANDERLEY DIAS
10	2	40	E. M. HAROLD JONES
11	3	40	E. M. JOSÉ BRASIL DIAS
12	2	40	E. M. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

13	2	40	E. M. RUBEM COSTA LIMA
14	2	40	E. M. VERA WANDERLEY DIAS
15	2	40	E. M. VICENTE ESTEVÃO DOS SANTOS

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

14.1. O valor mensal a ser repassado para a Instituição credenciada para o atendimento será de R\$ **R\$2.894,79**(dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos) por turma mensalmente.

14.1.2. Com a expectativa de atendimento de 31(trinta e uma) turmas, o valor mensal previsto para a realização do objeto é de **R\$ 89.738,49** (oitenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) e o valor anual previsto soma **R\$ 1.076.861,88** (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

14.2. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Termo de Referência, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade da contratada.

15 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

item	unidade	descrição	Carga horária	Quantidade de turmas	Valor mensal	Valor total
1	turma	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com fornecimento de material didático e profissionais capacitados. Turmas compostas por até 20 alunos. Carga horária - 3 vezes por semana, com aulas de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.	Aulas de 50' Total de 12 horas mensais	31	R\$ 2.894,79	R\$89.738,49

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As despesas decorrentes do termo/contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

001 Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 - Subsecretaria de Apoio Administrativo e Operacional

Escola de Tempo Integral - 12.361.0201 2098

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39

16.2. Serão realizados pagamentos através de parcelas mensais por turma em funcionamento, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que não será realizado durante os períodos de recessos e férias, conforme estabelecido no referido Calendário Escolar.

17. VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Será celebrado termo de adesão ao credenciamento nos moldes do art. 21 e sss.do decreto nº 13.487 de 26 de julho de 2023, com o prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, podendo o credenciado descredenciar a qualquer momento, desde que avisado com antecedência de 30 (trinta) dias.

18. GARANTIA CONTRATUAL – NÃO SE APLICA

19. REAJUSTE:

19.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste credenciamento poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação de INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores,

20 - SANÇÕES:

20.1. O não cumprimento das disposições do termo, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

20.1.1 O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

20.1.2 A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes neste Regulamento e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21 - GERENCIAMENTO DE RISCOS

É parte integrante do presente Termo de Referência o Gerenciamento de Riscos constante do Anexo II – GERENCIAMENTO DE RISCOS, o qual também integrará o Termo de credenciamento

celebrado.

22 - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PELA CONTRATADA:

22.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor que deverá apresentá-los para fins de contratação.

22.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida(s).

22.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

22.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

22.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

22.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

22.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Inexigibilidade e seus Anexos.

22.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e consequentemente contratado seguindo os critérios do credenciamento.

23 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o valor praticado no mercado, nos termos do artigo 23, IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 6º, IV, do Decreto nº 14.331/2024.

Como se verifica dos orçamentos apresentados o valor proposto pela Administração Pública para cobrir as despesas é condizente com o menor valor apresentado, demonstrando vantajosidade econômica para o erário.

Instituição	Let's Speak English	TC Idiomas	Carmen Idiomas	Cultura Inglesa	Menor valor
Valor unitário	R\$ 4.803,56	R\$ 7.000,00	R\$ 2.894,79	R\$ 9.350,00	R\$ 2.894,79
Valor total Para 31 turmas	R\$ 148.910,36	R\$ 217.000,00	R\$ 89.738,49	R\$ 289.850,00	R\$ 89.738,49



24 - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A autorização da autoridade competente foi devidamente elaborada conforme documento anexo a este Termo de Referência.

25 - ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência para o credenciamento de empresa especializada na área de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com fornecimento de material didático e profissionais capacitados, para atender a Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima.

Nova Lima – MG, 08 de abril de 2025.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência

Gisele Duarte
Diretora Pedagógica

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A teor do disposto no artigo 18, inciso X, a atividade de análise de riscos é um importante instrumento da fase de planejamento, e deverá subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência/Projeto Básico.

Durante esta fase de gerenciamento de riscos, promove-se o levantamento de potenciais eventos (futuros e incertos), que poderão ocasionar impactos sobre os objetos da contratação.

FASE DE ANÁLISE	
x	Planejamento
	Fase Externa (seleção da proposta)
x	Gestão do contrato

Assinalar com o “x” qual fase está sendo avaliado o risco

RISCO 1						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo	x	Médio		Alto
Dano/Consequência						
1. Falha na identificação de soluções mais adequadas para resolver o problema, ocasionando contratações obsoletas.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Escolher equipe com conhecimento técnico para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Equipe de Fiscalização			
2. Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.			Equipe de Fiscalização			

Ação de Contingência	Responsável
1. Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Equipe de Fiscalização
2. "Designar membros com mais experiência em contratações"	Equipe de Fiscalização

RISCO 2						
Termo de referência (TR) incompleto ou inconsistente.						
Probabilidade	x	Baixo		Médio		Alto
Impacto		Baixo		Médio	x	Alto
Dano/Consequência						
1. Desperdício de recursos públicos. Ineficiência dos serviços prestados.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Compor equipe multidisciplinar para o planejamento da contratação.			Equipe de Fiscalização			
2. Operacionalizar o funcionamento da Equipe de Trabalho.			Equipe de Fiscalização			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Elaborar instrumentos de controle que permitam a manutenção do contrato sem prejuízos ao erário.			Equipe de gestão e fiscalização contratual.			

RISCO 3						
Falta de definição das especificações.						
Probabilidade		Baixa	x	Média		Alta
Impacto	x	Baixa		Média		Alta
Dano/Consequência						
1. Entrega do objeto da contratação fora das condições ideais.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Revisão da especificação técnica dos serviços por equipe multidisciplinar.			Equipe de Fiscalização			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Avaliar o grau de insuficiência e refletir sobre a rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.			Equipe de Fiscalização			

RISCO 4						
Falha na execução do serviço e na execução do contrato.						
Probabilidade		Baixa	x	Média		Alta
Impacto		Baixa	x	Média		Alta
Dano/Consequência						
1. Serviço sendo prestado de forma que não abrange todas as necessidades, atraso na execução do objeto e retrabalho.						
Ação Preventiva			Responsável			
1. Especificação clara e precisa da forma de execução do contrato.			Equipe de Fiscalização			
2. Acompanhamento rigoroso da execução dos serviços.			Equipe de Fiscalização			
Ação de Contingência			Responsável			
1. Consultar a equipe de elaboração do projeto, especificação dos serviços e orçamento, para melhor entendimento.			Equipe de Fiscalização			

2. Recusa do produto/serviço e exigência da contratada de entrega de serviço que atenda à especificação.	Equipe de Fiscalização
--	------------------------

Nova Lima - MG, 25 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Gisele Duarte

Diretora Pedagógica



ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE: Departamento Pedagógico / Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima – MG.

Contato: Gisele Duarte

E-mail: gisele.duarte@pnl.mg.gov.br

Objeto: Credenciamento de empresa especializada na área de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com fornecimento de material didático e profissionais capacitados, em conformidade com o Termo de Referência.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, comprometida com a melhoria contínua da qualidade educacional no município, identificou a necessidade de aprimorar, expandir e fortalecer as práticas pedagógicas em prol do desenvolvimento integral dos estudantes. Nesse contexto, destaca-se a importância da educação bilíngue como uma estratégia essencial para atender às demandas de uma sociedade cada vez mais globalizada.

A educação bilíngue transcende o ensino de um segundo idioma, promovendo o desenvolvimento de habilidades linguísticas e cognitivas que ampliam o potencial acadêmico, social e cultural dos estudantes. Este modelo de ensino estimula a criatividade, fortalece o raciocínio lógico, aprimora a memória e desenvolve a flexibilidade cognitiva, preparando os alunos para desafios futuros tanto no âmbito acadêmico quanto profissional. Além disso, a imersão em dois idiomas contribui para a ampliação da compreensão cultural, incentivando o desenvolvimento de competências interculturais e a formação de cidadãos globais.

No âmbito das contratações públicas, reconhece-se o impacto significativo dessas ações na atividade econômica, considerando a quantidade expressiva de recursos envolvidos. Assim, um planejamento bem elaborado é essencial, pois possibilita contratações mais eficientes, garantindo a melhor qualidade no uso dos recursos públicos. A realização de estudos prévios é uma prática indispensável para identificar novas modelagens e metodologias disponíveis no mercado, assegurando soluções adequadas para o atendimento das demandas educacionais.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação de uma instituição capacitada para realizar a gestão administrativa e financeira necessária à implementação da educação bilíngue no município. Este documento também reúne os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, conforme previsto na legislação vigente.

Conforme disposto no art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a solução mais adequada, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Ainda, nos termos do referido dispositivo, admite-se, em caráter excepcional e mediante justificativa fundamentada, a descrição ao menos dos elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º.

Este estudo alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, buscando garantir que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável e que os objetivos educacionais do município de Nova Lima sejam atingidos com excelência.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima identificou a necessidade de aprimorar, expandir e fortalecer o desenvolvimento da educação no município, com ênfase no ensino bilíngue como estratégia para promover a formação integral dos estudantes. Esse processo será viabilizado por meio da criação e implementação de um programa especial voltado para a introdução e consolidação do ensino bilíngue na rede pública municipal. O objetivo é oferecer aos estudantes a oportunidade de desenvolver competências linguísticas e interculturais, essenciais para enfrentar os desafios de um mundo cada vez mais globalizado.

Entre as iniciativas previstas, destacam-se a elaboração de estratégias para a implementação de práticas pedagógicas de ensino bilíngue e o acompanhamento do impacto dessa abordagem no desempenho acadêmico dos estudantes. Essas ações serão fundamentadas em pesquisas científicas e metodologias pedagógicas inovadoras, buscando alinhar o ensino bilíngue às necessidades e realidades da comunidade escolar. Conforme apontam autores como Libâneo (2013) e Saviani (2017), políticas educacionais integradas e inovadoras são fundamentais para superar os desafios contemporâneos e promover avanços sociais e educacionais.

Sabemos que a educação enfrenta desafios significativos no contexto atual, como as rápidas mudanças tecnológicas e as crescentes demandas por habilidades socioemocionais. O ensino bilíngue surge como uma resposta eficaz a esses desafios, ao preparar os estudantes para desenvolver competências cognitivas avançadas, como flexibilidade de pensamento, criatividade e resolução de problemas, além de ampliar sua compreensão cultural e social.

O ensino bilíngue será fundamental na criação de um ambiente educacional inclusivo e de qualidade, no qual os estudantes tenham a oportunidade de aprender e se desenvolver de maneira integral.

Por fim, a proposta visa consolidar o ensino bilíngue como uma política educacional estratégica para o município, promovendo avanços significativos na formação dos estudantes e na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Nova Lima, e visa implementar ações que melhorem os indicadores de aprendizagem e promovam o desenvolvimento integral dos estudantes da educação básica. Essa iniciativa reflete o compromisso da gestão pública em avançar na qualidade social da educação, ampliando a proteção e a inclusão social, especialmente para os estudantes mais vulnerabilizados.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito de todos à educação, reconhecendo-a como um dever do Estado e um direito fundamental para o desenvolvimento social e individual. Complementarmente, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, determina que os municípios devem organizar, manter e administrar a educação básica, incluindo o desenvolvimento de políticas e programas que garantam qualidade, equidade e inclusão no ensino.

Nesse contexto, o Plano Nacional de Educação (PNE) e o Plano Municipal de Educação de Nova Lima (Lei nº 2.559/2016) estabelecem diretrizes que orientam a promoção de uma educação de excelência e acessível a todos. Entre as metas e estratégias que sustentam a proposta de implementação de políticas educacionais voltadas ao aprendizado bilíngue, destacam-se:

- Fomentar estudos e pesquisas que articulem currículo, pesquisa e contexto sociocultural do município, considerando as necessidades dos estudantes em sua formação integral.
- Promover, em colaboração com outras esferas de governo, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, com instituições de ensino e pesquisa, para ampliar as oportunidades de desenvolvimento educacional dos estudantes.
- Incentivar a oferta de programas que garantam o acesso a idiomas e a competências multiculturais, alinhados às demandas de uma sociedade globalizada e inclusiva.
- Instituir políticas que assegurem a continuidade e a melhoria das práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos alunos, integrando educação, cultura e inclusão.

O foco da iniciativa é a criação de condições que possibilitem o avanço dos indicadores educacionais e a ampliação das oportunidades de aprendizado, com base em metodologias

inovadoras, como o ensino bilíngue. Essa abordagem busca proporcionar aos estudantes habilidades linguísticas e cognitivas avançadas, ao mesmo tempo em que promove a compreensão intercultural e o preparo para os desafios globais.

Adicionalmente, observa-se que, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000, as despesas decorrentes da contratação estão adequadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Assim, a implementação do ensino bilíngue é uma ação estratégica que contribui diretamente para a inclusão educacional, a proteção social e a promoção de práticas educacionais transformadoras. Tais medidas asseguram o cumprimento das metas legais e a garantia de uma educação pública de qualidade, fundamentada nos princípios de equidade, inclusão e desenvolvimento integral dos estudantes.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá cumprir a carga horária estipulada no programa e fornecer Certificado ou Declaração de Conclusão, conforme o caso. Se o aluno concluir o último nível de um ciclo (básico, intermediário e avançado), a Contratada emitirá um Certificado de Conclusão. Se o aluno concluir qualquer dos níveis anteriores ao último, a Contratada emitirá uma Declaração de Conclusão. O material didático deverá ser fornecido pela contratada, após análise do programa SEMED.

A contratada deverá manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços, controlar a frequência e desempenho dos alunos e informar regularmente à SEMED os casos de faltas recorrentes e situações diversas e apresentar informações referentes à metodologia de ensino à SEMED sempre que solicitada.

A contratada deverá disponibilizar 3 aulas semanais de 50 minutos cada, em dias alternados, totalizando 12 horas/aulas mensais, dando continuidade à formação dos estudantes e qualificando o trabalho desenvolvido.

Aceitar a qualquer momento, alunos encaminhados pela SEMED, desde que haja disponibilidade de vagas e compatibilidade de proficiência.

Além das características acima, são requisitos indispensáveis para a perfeita execução do objeto contratual que a contratada mantenha durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas, bem como que efetue com o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até que esses sejam entregues.

Neste sentido, é indispensável avaliar se a contratada atende os requisitos:

1. Credenciamento e Reconhecimento Institucional: a qualificação comprovada por meio de sua experiência, histórico de atuação no setor, certificações específicas ou parcerias com instituições reconhecidas na área educacional.

2. Infraestrutura e Recursos: A contratada deve dispor de pessoal (professores) e tecnológica adequados para o desenvolvimento do trabalho, incluindo plataforma para solicitações de compras, contratos e acompanhamento financeiro.

3. Capacidade Técnica: A contratada deve comprovar sua capacidade técnica, apresentando certificação pertinente.

4. Capacidade Técnica dos Professores: A empresa credenciada deverá comprovar a capacidade técnica de seus professores para assegurar a qualidade e a efetividade das ações formativas.

Os docentes, em nível mínimo, deverão preencher os seguintes critérios:

- Professor com graduação em Letras.
- Professor com certificação de proficiência em idiomas, sem graduação em Letras com certificação de proficiência em Inglês mínima B1.

Não serão aceitos professores registrados de forma diferente a professor de idiomas. Essa exigência garante que os profissionais envolvidos possuam conhecimentos sólidos sobre os temas abordados, bem como experiência comprovada na condução de atividades educativas. Além disso, a qualificação técnica dos docentes é essencial para garantir a correta aplicação das metodologias propostas, a clareza na transmissão dos conteúdos e a promoção de um aprendizado significativo para os participantes.

5. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A contratada deve estar em conformidade com as obrigações fiscais e trabalhistas, apresentando certidões negativas de débitos e outros documentos que comprovem sua regularidade.

Esses são requisitos necessários para que a demanda da Secretaria Municipal de Educação seja atendida e que os serviços sejam prestados com excelência.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Foi realizada uma análise pelo departamento pedagógico, onde ficou constatada a necessidade de alteração do formato do projeto bilíngue, atualmente ofertado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Atualmente, do total de 5.447 estudantes matriculados no Ensino Fundamental, existem 15 polos com atendimento bilíngue para 2 (duas) turmas cada, totalizando 40 estudantes por polo, uma vez que cada turma é composta por 20 alunos. Isso corresponde a um atendimento de 600 (seiscentos) estudantes, que corresponde a 11% dos matriculados, em dias alternados e com média de 2 (dois) dias por semana, com carga/horária de 8 horas semanais (4 horas/aula consecutivas cada).

Na reestrutura do projeto, manteremos a oferta aos 620 alunos da rede, diluindo para 3 aulas semanais de 50 minutos cada, em dias alternados, totalizando 12 horas/aulas mensais, dando continuidade à formação dos estudantes e qualificando o trabalho desenvolvido.

A alteração da carga horária do ensino bilíngue, de dois dias com 4 horas/aula consecutivas para 3 aulas semanais de 50 minutos em dias alternados, busca aprimorar o aproveitamento dos estudantes e a eficácia do processo de aprendizagem. O modelo anterior, com longos períodos

de exposição ao idioma, gerava cansaço e reduzia a capacidade de concentração, comprometendo a assimilação do conteúdo. Com a nova distribuição, o contato frequente e espaçado com a língua permite uma absorção mais gradual e eficaz, favorecendo a retenção do conhecimento e a participação ativa dos alunos. Além disso, essa reorganização está alinhada a boas práticas pedagógicas, que indicam que a constância e a alternância de estímulos são mais benéficas para o aprendizado de um novo idioma.

A inclusão do projeto bilíngue no planejamento, dentro da grade curricular do Tempo Integral proporcionará um impacto significativo na formação dos estudantes.

Assim, as estimativas dos quantitativos são:

1. A organização do projeto durante os meses letivos de 2025 (exceto janeiro, julho e dezembro de forma proporcional aos dias letivos) com atendimento a 620 (seiscentos e vinte) estudantes no bilíngue, distribuídos em 31 turmas com 20 estudantes cada.

item	unidade	descrição	Carga horária	Quantidade turmas
1	turma	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com fornecimento de material didático e profissionais capacitados. Turmas compostas por até 20 alunos. Carga horária - 3 vezes por semana, com aulas de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.	Aulas de 50' Total de 12 horas mensais	31

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado é um processo fundamental na contratação pública, que visa identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, especialmente na fase de planejamento. Esse levantamento deve considerar todas as opções disponíveis ao gestor, avaliando obstáculos, dificuldades reais e as exigências das políticas públicas, como as voltadas para a educação.

O levantamento de mercado para aulas de língua estrangeira em grupo tem como objetivo avaliar a viabilidade do projeto e ajustar algumas situações, com o fito de assegurar a qualidade do atendimento ofertado.

Realizando uma análise do mercado, local e regional, verificou-se algumas escolas de línguas que preenchem os requisitos necessários para a execução do projeto bilíngue, sendo que atualmente o projeto fora ofertado através de credenciamento dessas empresas.

A realização de pregão para o objeto atenderia a necessidade, mas engessaria o projeto, além de ser necessária uma grande estrutura da contratada para ofertar as aulas a todas as turmas, seja através de consórcio ou subcontratação. Dessa forma, se mostra inadequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor.

Já através do procedimento auxiliar de Credenciamento, verifica-se maior vantajosidade e adequação para o objeto em tela, uma vez que permite que uma gama de fornecedores se qualifique para fornecer os serviços desejados, preenchendo os requisitos mínimos exigidos e pelo valor ofertado pela Administração, apurado através de cotação do valor de mercado, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

Assim, o critério de credenciamento paralelo e não excludente se mostra o mais adequado para a contratação em tela, uma vez que viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Logo, após a análise de mercado e das possíveis soluções encontradas, tem-se que o chamamento público de credenciamento, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 79 da Lei 14.133/2021, se mostra como a alternativa mais adequada, dentre as apresentadas.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a opção pelo credenciamento nos termos do art.79, inciso I da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 13.487/2023, o valor estimado da contratação é de **R\$ 1.076.861,88 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)**.

O valor mensal a ser repassado para a Instituição credenciada para o atendimento será de R\$ **R\$2.894,79(dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos)** por turma mensalmente.

Com a expectativa de atendimento de 31(trinta e uma) turmas, o valor mensal previsto para a realização do objeto é de R\$ 89.738,49 (oitenta e nove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e nove centavos) e o valor anual previsto soma R\$ 1.076.861,88 (um milhão, setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

A estimativa do valor baseou-se em orçamentos de empresas com contratos de Educação Bilíngue já finalizados nesta Secretaria, que identificou, conforme planilha abaixo, o valor

cobrado por turmas com carga horária de 32 horas mensais era de R\$ 7.784,22 (Programa Escola em Tempo Integral).

Item	Descrição	Estudantes atendidos	Turmas	Carga /horária semanal	Carga /hora mensal	Custo mensal/ aluno	Custo por turma	Custo mensal	Custo anual
1	EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2023.	620	31	8	32	R\$ 389,20	R\$ 7.784,22	R\$ 241.310,22	R\$2.413.108,2

Em análise a nova contratação, considerando que a carga horária mensal diminuiu para 12 horas, ou seja, 62,5% menor que a praticada no programa, temos o valor mensal por turma deve acompanhar essa logística, o que fora observado na cotação realizada.

Assim, foi realizada pesquisa de mercado a fim de demonstrar que o preço da contratação é viável, em especial com respeito a relação de custo-benefício.

Dessa maneira, os preços foram adquiridos, através de pesquisa feita diretamente com empresas que prestam o serviço deste objeto conforme planilha que se segue:

Instituição	Let's Speak English	TC Idiomas	Carmen Idiomas	Cultura Inglesa	Menor valor
Valor unitário	R\$ 4.803,56	R\$ 7.000,00	R\$ 2.894,79	R\$ 9.350,00	R\$ 2.894,79
Valor total Para 31 turmas	R\$ 148.910,36	R\$ 217.000,00	R\$ 89.738,49	R\$ 289.850,00	R\$ 89.738,49

Dessa forma, entende-se que o valor estipulado atende as especificidades desta contratação e está em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº14.331/2024, que rege as contratações públicas, especialmente no que se refere à pesquisa de mercado para garantir a eficiência e a competitividade dos processos, foram enviadas solicitações de cotação a tais empresas qualificadas citadas acima e reconhecidamente especializadas para atuação no objeto do proposto. Apesar dos esforços para estabelecer contato e receber propostas, incluindo envio de comunicações por diferentes meios, quatro entidades enviaram suas propostas, conforme cotações anexas.

Diante das considerações acima expostas entende a Secretaria Municipal de Educação que o credenciamento atende de modo satisfatório as ações educacionais propostas no programa.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução contempla o credenciamento de empresas especializadas nas áreas de ensino de línguas estrangeiras, com o objetivo de ofertar aulas de alta qualidade para

estudantes da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima. As atividades serão realizadas **presencialmente**, garantindo maior interação e engajamento no processo de aprendizagem.

A iniciativa abrange:

3. Ensino de Línguas Estrangeiras:

- **Idioma ofertado:** Inglês
- **Público-alvo:** Estudantes de 7 a 14 anos de idade matriculados no Programa de Escolas em Tempo Integral, nas unidades escolares municipais.
- **Metodologia:** Abordagem pedagógica compatível com as diretrizes educacionais municipais, promovendo o desenvolvimento das habilidades dentro dos eixos: oralidade, leitura, escrita, conhecimentos linguísticos e dimensão cultural.

4. Fornecimento de Material Didático:

- **Materiais:** Desenvolvidos para atender às necessidades pedagógicas de acordo com o programa curricular do município.
- **Recursos complementares:** Suporte adicional ao aprendizado.

Essa solução visa atender de forma abrangente às demandas de ensino, promovendo a inclusão, a ampliação do repertório linguístico e a valorização da diversidade cultural e comunicativa no ambiente escolar.

8.1 – DA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

Levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, escolhe-se o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, devidamente habilitada, tendo em vista a demanda dos serviços a serem prestados. Desta forma, compromete-se que o tipo de solução escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a ampliação de mercado, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

8.2 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada no ensino de idiomas visa alcançar os seguintes resultados para os estudantes do Ensino Fundamental da Rede Pública:

7. Desenvolvimento de Competências Linguísticas:

- Promover a aquisição de habilidades em leitura, escrita, compreensão e conversação em língua inglesa, alinhadas aos padrões internacionais de ensino.

8. Ampliação de Oportunidades Educacionais e Profissionais:

- Proporcionar aos estudantes uma base sólida em idioma estrangeiro, ampliando suas possibilidades de participação em programas de intercâmbio, estudos avançados e futuras oportunidades no mercado de trabalho globalizado.

9. Estimulação Cognitiva e Acadêmica:

- Fortalecer o raciocínio lógico, a memória e a capacidade de resolução de problemas, habilidades diretamente estimuladas pelo aprendizado de novos idiomas.

10. Valorização da Diversidade Cultural:

- Incentivar o respeito e a compreensão de diferentes culturas, promovendo uma visão global e multicultural nos estudantes.

11. Inclusão Social e Educacional:

- Garantir que todos os estudantes, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso ao ensino de idiomas de qualidade, contribuindo para a equidade educacional.

12. Impacto na Qualidade da Educação:

- Elevar os índices de desempenho escolar, refletindo na melhoria do aprendizado em outras áreas do conhecimento e no fortalecimento da Rede Municipal de Ensino como referência de qualidade.

Esses resultados reforçam o compromisso da gestão pública com uma educação inclusiva, inovadora e alinhada às demandas de um mundo cada vez mais conectado e interdependente.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra necessidade de tomada de providências e adequações físicas para a solução ser contratada.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo técnico preliminar evidenciou que a contratação via credenciamento é essencial para a implementação do **ensino bilíngue** no município, alinhando-se com as políticas educacionais vigentes e representando uma alternativa viável e estratégica para assegurar a execução eficiente e transparente das atividades do programa.

Em programas de grande complexidade, como o **ensino bilíngue** que visa a melhoria do desempenho escolar e a promoção da inclusão educacional por meio do ensino de línguas estrangeiras, a gestão demanda agilidade, precisão e cumprimento rigoroso das normas financeiras e legais específicas do setor público.

Neste sentido, oferecer as aulas de Inglês no ensino bilíngue para estudantes do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, com idades entre 6 e 14 anos, é uma iniciativa essencial para fortalecer e ampliar as oficinas do mesmo. Essa proposta contribui diretamente para o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo não apenas competências linguísticas, mas também habilidades sociais, culturais e cognitivas indispensáveis para a formação de cidadãos preparados para atuar de maneira ativa e consciente em uma sociedade cada vez mais globalizada e interconectada.

O Objetivo Geral é proporcionar aos estudantes do Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Nova Lima o desenvolvimento de habilidades linguísticas, promovendo a oportunidade de aprender e se comunicar em uma segunda língua. Essa proposta visa ampliar o conhecimento linguístico e cultural dos estudantes, favorecendo a inclusão, a comunicação e a instrumentalização de habilidades de compreensão auditiva, expressão oral e leitura, a fim de que seja capaz de manter um diálogo (oral e escrito) na língua estrangeira específica (inglês), expressando-se de modo claro e gramaticalmente correto.

O credenciamento de escolas bilíngue possibilitará o uso eficiente dos recursos, garantindo a transparência nos processos, o cumprimento das metas estabelecidas e o fortalecimento da qualidade do ensino bilíngue no município. Além disso, uma gestão dedicada ao programa permitirá que as ações se mantenham alinhadas aos objetivos pedagógicos e sociais do **ensino bilíngue**, assegurando maior impacto positivo na comunidade educacional e evitando obstáculos administrativos comuns em processos exclusivamente internos.

Diante do exposto, declara-se ser **viável a contratação/credenciamento** de uma instituição para o **ensino bilíngue**, com vistas à promoção de uma educação inclusiva e de qualidade social em Nova Lima.

Nova Lima - MG, 25 de março de 2025.

Gisele Duarte
Diretora Pedagógica

Marcos Evangelista Alves
Secretário Municipal de Educação

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Marcos Evangelista Alves, inscrito no CPF sob o nº 032.089.186-07, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c o at. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações, Processo nº 118/2025, Credenciamento nº 002/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, PARA OFERTAR AULAS DE INGLÊS PARA ESTUDANTES COM IDADE DE 7 A 14 ANOS, MATRICULADOS NO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E PROFISSIONAIS CAPACITADOS, EM CONFORMIDADE COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E COM AS DIRETRIZES DO PROGRAMA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. Edital de Credenciamento 002/2025;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar - ETP
- 1.2.5. Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

item	unidade	Descrição	Carga horária	Quantidade de turmas	Valor mensal	Valor total
1	turma	Contratação de empresa especializada em	Aulas de 50'	31	R\$ 2.894,79	R\$89.738,49

		prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, para ofertar aulas de Inglês para estudantes com idade de 7 a 14 anos, matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, com fornecimento de material didático e profissionais capacitados. Turmas compostas por até 20 alunos. Carga horária - 3 vezes por semana, com aulas de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.	Total de 12 horas mensais			
--	--	---	---------------------------	--	--	--

2.2. O pagamento decorrente da execução deste credenciamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da (s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes aos serviços mensais, com a apresentação da respectiva documentação fiscal. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

- a)** O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;
- b)** O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;
- c)** Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

2.3. O valor ajustado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração do objeto deste Contrato, estando nele inclusas todas as despesas relacionadas ao fornecimento como incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos que correrão por conta e responsabilidade da contratada.

2.4. O pagamento será realizado mensalmente, mediante o envio da(s) Nota(s) Fiscal(is) para o e-mail gisele.duarte@pnl.mg.gov.br ou apresentação de maneira presencial, proporcional ao número de turmas.

2.5. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela contratada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

2.6. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2.7. Após o recebimento da nota fiscal a fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

2.8. O pagamento não será realizado durante os períodos de recessos e férias, conforme estabelecido no referido Calendário Escolar, sendo assim não haverá qualquer compensação ou pagamento por aulas que não sejam ministradas, ficando o valor mensal ajustado, proporcionalmente, conforme a quantidade de aulas e turmas realizadas antes e após os recessos ou férias.

2.9. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.11. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/2021, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

2.12. As demais condições de pagamento estão dispostas no Edital e Termo de Referência que dão origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXEÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços serão executados conforme local, plano de trabalho e proposta pedagógica definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3.2. A prestação de serviços de ensino de língua estrangeira, será ofertado através de aulas para cada turma formada, 3 vezes por semana, com duração de 50 minutos cada, totalizando 12 horas mensais.

3.2.1. Os estudantes deverão ser atendidos nas unidades de ensino, no contraturno, no Programa Escola em Tempo Integral, onde a Credenciada desenvolverá suas atividades educativas e/ou em locais previamente aprovados pelo Município.

3.2.2. Cada aluno deverá ter carga horária mínima semanal de 3 (três)h/a (horas/aula), distribuídas em 3 (três) encontros em dias intercalados de, no mínimo, cinquenta minutos por encontro.

3.2.3. As aulas deverão ser ofertadas de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, pontos facultativos e férias.

3.3. No preço ajustado constam fornecimento de material didático (conter livros, dispositivos tecnológicos, apostilas, textos, mídias ou quaisquer outros necessários ao cumprimento da metodologia aplicada).

3.3.1. No caso dos livros, fica vedado o fornecimento de cópias reprográficas (xerox), sendo obrigatória a adoção de material com a mesma qualidade oferecida aos outros estudantes.

3.3.2. O material didático deverá ser entregue aos estudantes até a terceira semana de aula e deverá ser previamente aprovado pela SEMED, pela responsável técnica do Setor Programa escola em Tempo Integral.

3.3.3. A Credenciada ficará responsável em realizar a entrega dos materiais aos alunos (exceto o livro didático, cujo prazo está descrito no item 3.3.2., em momento oportuno e condizente com as atividades que estão sendo desenvolvidas em sala de aula e em casa (exercícios/estudos complementares).

3.3.4. A Credenciada será responsável pelos equipamentos e utensílios necessários à realização das aulas.

3.4. A Credenciada deverá fornecer todo o recurso humano (professores capacitados e habilitados – certificação mínima B1) e materiais didáticos necessários para que os estudantes desenvolvam o curso.

3.5. As turmas deverão ser compostas de 20 (vinte) estudantes.

3.6. A Credenciada deverá desenvolver seu trabalho para que os estudantes obtenham, gradualmente, os seguintes níveis de conhecimento com observância ao Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas (CEFR) e Níveis de Competência em Língua Estrangeira, do Básico ao Proficiente:

a) A1 - Iniciante

- Compreende e usa expressões familiares e cotidianas, bem como enunciados simples para satisfazer necessidades concretas.
- Pode se apresentar e apresentar outras pessoas, fazendo perguntas e dando respostas sobre aspectos pessoais, como local de residência, pessoas conhecidas e posses.
- Consegue comunicar de maneira simples, desde que o interlocutor fale lentamente, de forma clara e cooperativa.

b) A2 - Básico

- Compreende frases isoladas e expressões frequentes relacionadas a áreas de prioridade imediata (informações pessoais e familiares simples, compras, ambiente).
- Pode se comunicar em tarefas simples e rotinas que exigem troca de informações simples e diretas sobre assuntos familiares e habituais.
- Consegue descrever de forma simples sua formação, ambiente e necessidades imediatas.

c) B - Independente

c.1.) B1 - Intermediário

- Compreende as questões principais quando é usada uma linguagem clara e padronizada, e os assuntos são familiares (temas relacionados ao trabalho, escola, lazer, etc.).
- Consegue lidar com a maioria das situações encontradas na região onde se fala a língua-alvo.
- Produz discurso simples e coerente sobre assuntos familiares ou de interesse pessoal, descrevendo experiências, eventos, sonhos, esperanças, ambições e justificativas para opiniões ou projetos.

c.2.) B2 - Usuário Independente

- Compreende as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade.
- Comunica-se com certa espontaneidade com falantes nativos, sem gerar tensão.
- Expressa-se de forma clara e detalhada sobre uma grande variedade de temas, explicando um ponto de vista sobre um tema atual e discutindo as vantagens e desvantagens de várias opções.

d) C - Proficiente

d.1.) C1 - Proficiência Operativa Eficaz

- Compreende uma ampla gama de textos longos e exigentes, identificando significados implícitos.
- Expressa-se de maneira fluente e espontânea, sem precisar procurar muito pelas palavras.

- Usa a língua de maneira flexível e eficaz para fins sociais, acadêmicos e profissionais.
- Apresenta-se de forma clara e bem estruturada sobre temas complexos, demonstrando domínio de organização, articulação e coesão no discurso.

3.7. A verificação do conhecimento dos estudantes se dará por meio de Avaliações Diagnósticas, que deverão ser elaboradas pela Credenciada no início e término do(s) módulo(s) compatível(is) com o nível.

3.8. A credenciada deverá possuir equipe técnica capacitada e habilitada (professores com graduação em Letras e/ou com certificação de proficiência em Inglês – mínima B1) suficiente para atender o objeto desta contratação.

3.9. Os professores da Credenciada devem possuir graduação em Letras e/ou certificação de proficiência em Inglês, com certificação mínima B1. **NÃO SERÃO ACEITOS PROFESSORES REGISTRADOS DE FORMA DIFERENTE A PROFESSOR DE IDIOMAS.**

3.10. Os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços credenciados serão de responsabilidade da(s) credenciada(s).

3.11. A Credenciada deve estar cientes que poderá haver a redução do quantitativo de estudantes durante a execução do (s) serviço (s) e caso ocorra poderá haver inclusão de novos.

3.12. Caso a inclusão de novos estudantes durante o ano letivo não for possível ou não se mostrar a melhor opção, a credenciada poderá sugerir a integração de turmas de mesmo nível dentro da mesma unidade, desde que o número máximo de estudantes/turma resultante dessa integração não ultrapasse 20 (vinte) estudantes.

3.13. Caberá ao Município a autorização para que a integração de turmas seja realizada.

3.14. A frequência mínima do aluno no curso deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), mensalmente.

3.15. As aulas deverão ser presenciais.

3.16. Eventualmente, quando necessário e com autorização do Município ou quando solicitado pela Credenciada poderá(ão) ser(em) realizada(s) aula(s) virtual(is), para que seja evitado qualquer tipo de prejuízo na aprendizagem dos alunos;

3.17. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Edital e Termo de Referência que dão origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA

4.1.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do neste Termo de Adesão.

4.1.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do termo decorrente do credenciamento.

4.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do termo de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

4.1.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do termo/contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

4.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do termo, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

4.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

4.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

4.1.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.1.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes

completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

4.1.11. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

4.1.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no termo.

4.1.13. Será de responsabilidade da credenciada enturmar os estudantes encaminhados pela CONTRATANTE de acordo com os níveis de proficiência.

4.1.14. Encaminhar, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para a SEMED a frequência, o desempenho e a relação de número de alunos, bem como demais informações pertinentes a prestação dos serviços.

4.1.15. Apresentar semestralmente à SEMED, Relatório das Atividades executadas e mensurando o alcance dos objetivos.

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. Acompanhar e fiscalizar o termo/contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.2.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no termo/contrato.

4.2.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.2.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do termo/contrato.

4.2.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do termo/contrato.

4.2.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos neste Termo de Adesão e no edital que deu origem a este credenciamento e na legislação.

4.2.7. Fazer os pagamentos proporcionais às aulas ministradas, de acordo com o número de turmas atendidas, devidas mensalmente mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Não obstante a contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, mas a Prefeitura de Nova Lima reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços a serem realizados.

5.1.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá:

- a)** Assegurar uma boa prestação dos serviços;
- b)** Documentar as possíveis ocorrências que porventura possam surgir;
- c)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- d)** Receber e aprovar a nota fiscal ao final da prestação dos serviços.

5.1.2. Para tanto será designado a Servidora Elaine Bragança – Responsável Técnico do Programa Escola em Tempo Integral como fiscal e Vanilsa Aparecida Ferreira – Gestora do Contrato, conforme discriminado nos itens 5.17 e 5.18.

5.2. O termo/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do termo/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo/contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato/termo de credenciamento.

5.6. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento.

5.7. O fiscal do termo/contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.8. O fiscal do termo/contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.9. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo/contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.10. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

5.11. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo/contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.13. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.15. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.16. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Adesão e no Edital que o deu origem e seus anexos.

5.17. Ficará a cargo da fiscalização a servidora: Elaine Bragança - Matrícula 8766 - Responsável Técnico do Programa Escola em Tempo Integral - Tel.: (31) 3180-8752.

5.18. Ficará a cargo da gestão contratual a servidora: Vanilsa Aparecida Ferreira - Matrícula 4306 - Lotação: Secretaria Municipal de Educação - E-mail: vanilsa.ferreira@pnl.mg.gov.br - Tel.: (31) 3180-8792.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **001.09.002.12.361.0201.2098.3.3.90.39**, suficiente para a contabilização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este termo de adesão ao credenciamento nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023 e no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação específica, podendo, o credenciado, descredenciar-se a qualquer momento, desde que avisado com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

- I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – Der causa à inexecução total do contrato;

- IV** – Deixar de entregar a documentação exigida;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.1333/21.

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Será aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a

contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua

anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

h) A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.4. Em caso de descredenciamento o proponente terá o direito ao contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias.

13.5. A Administração poderá promover o descredenciamento, a qualquer momento.

13.6. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.7. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e neste Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.8. O credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

13.9. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.10. Em caso de aplicação da penalidade de DESCREDENCIAMENTO, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o CREDENCIADO qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, _____ de _____ de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Marcos Evangelista Alves

CONTRATADO